# EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO – prestação de serviços e aquisição de bens

**COMPRASNET**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900016328/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2023**

# HORÁRIO: 10:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.compras.gov.br**](http://www.compras.gov.br)

**O MUNICÍPIO DE NITERÓI,** por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, com sede na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258, Centro, Niterói, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, Walace Medeiros Barbosa, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900012820/2023, fará realizar, no dia 22 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, no COMPRASNET, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

# – CONSIDERAÇÕES GERAIS

* 1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) , através do nº UASG 985.865 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
	2. As empresas interessadas serão obrigadas o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.
	3. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br/) – Transparência – Licitações em andamento - Licitações SMA, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói, comprovado pela Comissão de Pregão.
	4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por

escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói, de 09 horas até 16 horas, ou através do e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br

* + 1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.
	1. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão**,** no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Térreo - Protocolo, Centro, Niterói, de 09 horas até 16 horas, ou através do e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br
	2. Caberá ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, Walace Medeiros Barbosa, auxiliada pelo Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

# DO OBJETO

**2.1.** O Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR**, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

# DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO

* 1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R$4.786.331,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais), conforme valores constantes do termo de referência.

# - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar deste Pregão:
1. as empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos
2. estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico [www.compras.gov.br,](http://www.compras.gov.br,) no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.
	* + 1. o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
			2. – A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.
			3. – o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
			4. – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
			5. – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
		1. – A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subseqüente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.
		2. – Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

# DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação empresas punidas por:
1. Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
2. Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
	1. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas

no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

# DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

* 1. – A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico [www.compras.gov.br.](http://www.compras.gov.br.)
	2. – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

* 1. – A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
	2. – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# - DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

* 1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:
1. que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste Edital.
2. O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
3. Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
4. Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referencia do Objeto, deste Edital.
5. Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
6. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
8. Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
	1. Por trata-se de Pregão Eletrônico por Menor Preço por Lote/Grupo, não é permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para apenas um dos itens, devendo apresentar proposta de preços para a totalidade dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
		1. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
		2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.
		3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.
		4. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

# - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

* 1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote/grupo, consoante as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.
	2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
	3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
	4. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
	5. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.
	6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
	7. Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
	8. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexeqüível.
	9. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.
	10. O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

# - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

* 1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. a microempresa ou e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma ultima oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
		2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
		3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
		4. na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de perco com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.
		5. no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

# – DA NEGOCIAÇÃO

* 1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para as contratações, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
	2. A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
	3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.
	4. **Não** se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
	5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
	6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
	7. O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico especifico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.

# DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

* 1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
	2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

# - DA HABILITAÇÃO

* 1. – Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor, já inseridos no Comprasnet conforme item 6.2, poderão ser solicitados pela Comissão de Licitação para verificação de sua autenticidade, ao endereço estabelecido, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.

* 1. **-** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (anexo IV), da Declaração de Idoneidade (anexo VI), modelo de declaração de superveniência (anexo VII) e declaração de optante do simples (anexo VIII), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

# - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

* + 1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
2. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
7. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

# DAS COOPERATIVAS

* + - 1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:
1. – ata de fundação;
2. – estatuto (com ata da assembléia de aprovação); III – regimento interno (com ata da aprovação);
3. – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
4. – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
5. – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
6. – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
7. – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
	* + 1. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

# - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

* + 1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou

Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

1. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
2. Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
3. Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
	* 1. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**12.4.2.1.** No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art.86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo V.

* + 1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.
			1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.
			2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

# - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

* + 1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser

apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

# - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* + 1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
1. registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA RJ;
2. apresentação de atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;
	* 1. Parcelas de Maior Relevância

|  |
| --- |
| Parcelas de Maior Relevância |
| 1 | Atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já realizou serviço de operação de equipamentos da natureza da presente licitação; |
| 2 | Atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já realizou serviço de manutenção de equipamentos da naturezada presente licitação |
| 3 | Atestado de capacidade técnica, em que conste demonstrado que a licitante e/ou fabricante já instalou equipamento da natureza da presente licitação; |

# - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

* + 1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal.

* + 1. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

# - DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

* + 1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se- ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
		2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
		3. As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.
		4. As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.
		5. O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

# – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
	2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
	3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição

aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

* 1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.
	2. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sitio eletrônico oficial e hábil a conferência.
	3. Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

# – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

* 1. O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.
		1. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.
	2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.
	3. O MUNICIPIO DE NITERÓI, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
	4. – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.
	5. O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.
	6. A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
	7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
		1. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/00, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.
		2. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta

vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste a as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

# DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO

* 1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* 1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
	2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
	3. Exercer a fiscalização do contrato;
	4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

# - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

* 1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
	2. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
	3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
	4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
	5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
	6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
	7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

* 1. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
	2. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
	3. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
	4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
	5. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
	6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
	7. A CONTRATADA se responsabilizar á, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
	8. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
	9. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
		1. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
		2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
		3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos

previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

* + 1. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
	1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
	2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
	3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.

# DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

* 1. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.
	2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
	3. **Em** qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.
	4. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.
	5. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

# – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

* 1. O prazo máximo para entrega das Estações Automáticas, cumprindo todas as exigências deste item (entrega, instalação, configuração e testes de aceitação), será de 1 (um) mês, a contar da assinatura do contrato. O prazo para prestação de serviços de manutenção e operacionalização das Estações é de 24 meses, devendo ser iniciado após a etapa de entrega, instalação, configuração e testes de aceitação dos equipamentos.
	2. O objeto desta licitação desta licitação deverão ser prestados na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I – Termo de Referência.
	3. Os itens/constantes como aquisição deverão ficar armazenados e serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA até o momento da instalação e só serão inspecionados pelos fiscais do contrato após estarem instalados e operantes. Os fiscais do contrato emitirão o Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da inspeção.

# DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
	2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, Walace Medeiros Barbosa, conforme ato de nomeação, conforme ato de nomeação.
	3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:
1. provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a entrega do serviço;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
	1. A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
	2. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
	3. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

# DA RESPONSABILIDADE

* 1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
	2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
	3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
	4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.
	5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 17.4.
	6. – Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

# – DO PAGAMENTO

* 1. - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1.704.00

Natureza da Despesa: 44.90.52 / 33.90.39

Programa de Trabalho: 730106.182.132.5049 / 730106.182.132.6222

**22.1.2** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

* 1. O pagamento do serviço mensal será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcelas mensais, conforme cronograma de execução do contrato. O pagamento dos bens a serem adquiridos será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato. Os pagamentos se darão mediante credito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail da Nota Fiscal e Relatório Mensal de Prestação de Serviços.
		1. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
	2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Coronel Gomes Machado, 258, Centro, Niterói, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.
	3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.
	4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
	5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0018-05 Inscrição Estadual: isento, endereço: Rua Coronel Gomes Machado, 258, Centro - Niterói. Telefone: (21) 2717-2631.
	6. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.
	7. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o

Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

* 1. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.
	2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
	3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*
	4. Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
	5. Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
	6. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
	7. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
	8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
	9. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.
	10. O preço dos demais insumos poderão ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
	11. O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

# - DA GARANTIA CONTRATUAL

* 1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.
	2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
	3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.
	4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
	5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

# – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

* 1. **- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
		1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.
		2. O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
		3. Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

# - DOS RECURSOS

* + 1. **O** interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.
		2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
		3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
		4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
1. advertência;
2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
	1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
	2. A sanção prevista na alínea b desta ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
	3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
	4. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.
	5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
	6. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.
	7. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
	8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
	9. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.
	10. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
5. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
6. impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); (redação para edital de pregão);
7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

# - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É facultado ao Município de Niterói, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Eletrônico.
	2. - É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
	3. - Fica assegurado ao Município de Niterói o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
	4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
	7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
	8. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos de todas as Licitantes pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
	9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
	10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes.
	11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.
	12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do inicio e incluir- se-á o dia do término.
	13. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
	14. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

Anexo II – Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP. Anexo III – Modelo Proposta de Preço.

Anexo IV– Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples. Anexo IX – Minuta de Contrato

* 1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
	2. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
	3. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 24 de novembro de 2023.

WALACE MEDEIROS BARBOSA

Secretário

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia Matrícula: 1239.381-0

|  |
| --- |
| ANEXO ITERMO DE REFERÊNCIAAquisição, Operação e Manutenção de Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar |
| **1 - OBJETO** |
| 1. Aquisição e Instalação de 3 Estações automáticas completas de qualidade do ar (sensores de qualidade do ar e meteorológicos).
2. Manutenção e Operação da Rede automática de Monitoramento da Qualidade do Ar (RMQAR) (sensores de qualidade do ar e meteorológicos).
 |
| **2 - JUSTIFICATIVA** |
| **2.1 Da Contratação da rede de Monitoramento de qualidade do ar e Meteorológico**Niterói, assim como várias cidades de médio e grande porte ao redor do mundo, tem investido nos últimos anos em políticas sustentáveis, visando o enfrentamento às mudanças climáticas. Desde 2015 a cidade integra o Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia. No ano 2016 através do decreto nº12433 foi instituído o Grupo Executivo de Sustentabilidade e Mudanças Climáticas de Niterói -GECLIMA, com o objetivo de executar estudos, propor ações, conscientizar e mobilizar a sociedade e o governo do Município de Niterói para discussão dos problemas decorrentes das mudanças do clima e promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o crescimento econômico, a preservação ambiental e o envolvimento social.Em 2019, a partir da Lei 3385 a cidade aprovou a Política de Desenvolvimento Urbano e instituiu o novo Plano Diretor orientado pelos seguintes princípios: Função Social da Cidade; Função Social da Propriedade Urbana; Equidade e Inclusão Social e Territorial; Direito à Cidade; Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado; Gestão Democrática.Ressalta-se que consta no capítulo V, item XVI, dos objetivos estratégicos do plano: “adotar medidas para mitigar impactos de ações antrópicas que contribuem para a mudança do clima, inclusive por meio de ações, práticas e tecnologias que contribuam com a menor emissão de gases do efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças do clima”.O plano conta ainda, com uma subseção onde são estabelecidas diretrizes para a melhoria do clima Local, dentre estas cabe destacar o item IX, do art.132: “detalhar o mapeamento das bacias aéreas do Município e sua influência direta na qualidade do ar, suas estruturas e características de funcionamento, bem como a concentração de fontes poluidoras, condições de circulação atmosférica, concentração e dispersão de poluentes, relevo, entre outros. ”Além disso, para os próximos anos encontram-se no planejamento da cidade a execução de diversas obras como a reurbanização do centro da cidade e da região norte. Fato que expõe ainda mais a necessidade de monitoramento dos poluentes na cidade, tendo em vista que o número expressivo de obras programadas para os próximos anos, aumentará a emissão de poluentes na cidade afetando a |

|  |
| --- |
| qualidade do ar e consequentemente a saúde da população.Neste contexto, o controle da poluição atmosférica em escala local ou regional é realizado, usualmente, através de rede de monitoramento da qualidade do ar. Esta rede constitui um instrumento útil para a segurança da saúde humana e do ambiente. Os resultados obtidos não só permitem um acompanhamento da qualidade do ar na área monitorada, como também se constituem em elementos básicos para elaboração de diagnóstico da qualidade do ar, visando subsidiar as ações governamentais no que toca ao controle das emissões, com vistas à saúde e melhoria da qualidade de vida da população.Atualmente, a rede de monitoramento da qualidade do ar e meteorológico do município de Niterói conta com (12) estações semi-automáticas de monitoramento da concentração de material particulado (Partículas Totais em Suspensão – PTS (6), Partículas Inaláveis – MP10 (6) e 2 Estações Meteorológicas completas, porém a rede encontra-se inoperante, e não atende a todos os poluentes elencados na legislação vigente, que determina o monitoramento dos seguintes poluentes: Material particulado (MP10); Material particulado (MP 2,5); Ozônio (O3); Monóxido de carbono (CO); Dióxido de nitrogênio (NO2); e Dióxido de enxofre (SO2).Para que se realize o acompanhamento das concentrações de poluentes na atmosfera nocivos à saúde humana, com informações de qualidade, a fim de estabelecer um diagnóstico da situação e possibilitar uma gestão da qualidade do ar, é fundamental a aquisição das estações de monitoramento da qualidade do ar automáticas bem como a realização da manutenção periódica e operação da rede de Monitoramentode qualidade do ar e meteorológica, visando o seu pleno funcionamento.**2.3 Do Quantitativo Requerido**Para avaliação do quantitativo de equipamentos necessários para a composição da rede demonitoramento meteorológico e qualidade do ar foram levantados dados relativos a fontes de poluição dacidade. Assim, na figura 2 são observados dados de fontes móveis, fixas e áreas da cidade. Paraidentificação das áreas com concentração de fontes móveis, foram utilizados dados de contagem veicular realizados pela NITTRANS e Secretaria de Urbanismo, afim de identificar as vias da cidade queapresentam maior fluxo veicular. Para a identificação das fontes fixas foram utilizados dados disponíveis no SIGEO sobre as empresas existentes na cidade e usado a Resolução do INEA nº 52 de 19 de março de 2012 para identificação das atividades potencialmente poluidoras e para identificação das fontes áreas foram utilizadas as ocorrências de fogo em vegetação disponibilizadas pelo CBMERJ entre os anos de 2019 e 2021. Analisando todas as informações expostas no mapa é possível identificar que a região norte da cidade é uma região de especial interesse para o monitoramento da qualidade visto que a região reúne uma alta concentração de fontes fixas, concentradas no bairro da ilha da conceição, fontes móveis e fontes áreas. Além disso, é possível identificar na área do centro uma forte concentração de veículos nas vias Marquês de Paraná, Amaral Peixoto e Visconde de Rio Branco bem como uma grande concentração de ocorrência de fogo em vegetação. Na região oceânica, apesar de não encontrarmos uma grande concentração de atividades poluidoras é possível identificar um grande fluxo de veículos na Estrada Francisco da Cruz Nunes. Desta forma, após a análise dos dados, conclui-se que para um monitoramentoeficiente da concentração de poluentes na cidade se faz necessário a instalação dos equipamentos nas |

|  |
| --- |
| seguintes regiões: **Região Norte, Região Praias da Baía e Região Oceânica,** totalizando 3 (três) estações automáticas de qualidade do ar completas (sensores de qualidade do ar e meteorológicos).Figura 1: Fontes poluidoras da cidade de Niterói. |
| **3 - ESPECIFICAÇÃO DAS COMPRAS E SERVIÇOS** |
| **3.1 Rede Monitoramento de qualidade do ar e meteorológico**Trata-se de especificações técnicas para aquisição, instalação e configuração de Rede de Monitoramento de qualidade do ar e meteorológico. |
|  | **Especificações** |  |
|  |
| **AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E****CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** | **UNIDAD****E** | **QUANTIDA****DE** |
| Analisador Contínuo de PM2.5 e PM10 | un | 3 |
| Analisador de CO | un | 3 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Analisador de CO2 | un | 3 |  |
| Analisador de SO2 | un | 3 |
| Analisador de NO, NO2 e NOx | un | 3 |
| Analisador de O3 | un | 3 |
| Sensor de direção do vento | un | 3 |
| Sensor de velocidade do vento | un | 3 |
| Sensor de temperatura | un | 3 |
| Sensor de umidade | un | 3 |
| Sensor de Pressão | un | 3 |
| Sensor de Radiação | ub | 3 |
| Sensor de precipitação | un | 3 |
| Mastro meteorológico - 10 metros | un | 3 |
| Container fixo ou rebocável completo¹ | un | 3 |
| **1.Dois fixos e um rebocável.*** + 1. **– Especificação da compra dos equipamentos.**

Cada estação automática completa de monitoramento da qualidade do ar deverá ser composta dos seguintes itens listados na tabela I.* + - 1. **Analisadores de Poluentes Atmosféricos**

Os poluentes atmosféricos, descritos neste TR, que são regulamentados pela CONAMA nº. 491/2018, a saber: PM2,5, PM10, SO2, NO2, CO e O3 deverão ser analisados por equipamentos que tenham certificação reconhecida por uma destas instituições: Agência Ambiental dos Estados Unidos – US-EPA, TÜV *Rheuinland* ou *Monitoring Certification Scheme* (MCERTS). Adicionalmente, deverão atender aos critérios estabelecidos no item 8.1 do Guia Técnico para monitoramento da Qualidade do ar, elaborado pelo Ministérios do Meio Ambiente, disponível em: https://[www.gov.br/mma/pt-br/centrais- de-](http://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-) conteudo/mma-guia-tecnico-qualidade-do-ar-pdf.OsOs analisadores de PM2,5, PM10, SO2, NO2, CO e O3 deverão ter, como unidades de saída, aquelas expressas na Resolução CONAMA nº 491/2018. Todos os sensores deverão ser novos e de primeiro uso.* + - * 1. **Analisador Contínuo de material particulado PM2,5 e PM10**

Analisador contínuo de material particulado PM2,5 e PM10, que deverá observar as seguintes especificações mínimas:Princípio de medição: atenuação de raios beta;Amostragem contínua e automática;Certificado como método equivalente em relação aos métodos de referência pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA);Exatidão: de acordo com os padrões de PM2,5 da Classe III da USEPA;Possibilidade de instalação ao tempo, sem a necessidade de cabine climatizada com ar condicionado; |

* Gabinete à prova de intempéries;
* Temperatura de operação: pelo menos de 0 a 40 °C;
* Faixa de medição: pelo menos de 0 a 1.000 μg/m³;
* Alimentação: 110 ou 220 V;
* Frequência de operação de 60 Hz;
* Ciclo de medição: 1 hora;
* Seleção de partículas inaláveis (MP2,5) capaz de separar as partículas exatamente na fração de tamanho especificada;
* Sistema de controle e manutenção em valor constante da vazão volumétrica;
* Conectividade com a internet;
* Interface serial: RS-485 ou RS-232 ou USB;
* Manual de operação;
* Garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

# Analisador de CO

Analisador automático de monitoramento contínuo de monóxido de carbono com método de análise por tecnologia de infravermelho não dispersivo (NDIR) com as seguintes especificações mínimas a seguir:

**Faixa de Operação:** mínima de 0 a 50 ppm

**Ruído:** menor ou igual a 0,1 ppm

**Limite de Detecção:** menor ou igual a 0,4 ppm

**Interferência de cada poluente potencial:** menor ou iguala 1,0 ppm **Desvio de zero – 12 e 24 horas:** menor ou igual a 0,5 ppm **Desvio de span (80%) – 12 e 24 horas**: menor ou igual a 2% **Tempo de latência**: menor ou igual a 2 minutos

**Tempo de subida**: menor ou igual a 2 minutos

**Tempo de queda**: menos ou igual a 2 minutos

**Precisão a 80% do limite superior da escala**: menor ou igual a 1%

# Analisador SO2

Analisador automático de monitoramento contínuo de dióxido de enxofre com método de análise por tecnologia de Fluorescência UV.

**Faixa de Operação:** mínima de 0 a 1 ppm

**Ruído:** menor ou igual a 0,001 ppm

**Limite de Detecção:** menor ou igual a 0,002 ppm

**Interferência de cada poluente potencial:** menor ou iguala 0,005 ppm

**Desvio de zero – 12 e 24 horas:** menor ou igual a 0,004 ppm **Desvio de span (80%) – 12 e 24 horas**: menor ou igual a 3% **Tempo de latência**: menor ou igual a 2 minutos

**Tempo de subida**: menor ou igual a 2 minutos

**Tempo de queda**: menos ou igual a 2 minutos

**Precisão a 80% do limite superior da escala**: menor ou igual a 2%

# Analisador de NO, NO2 e NOx

Analisador automático de monitoramento contínuo de óxidos de nitrogênio com método de análise por quimiluminescência.

**Faixa de Operação:** mínima de 0 a 0,5 ppm

**Ruído:** menor ou igual a 0,005 ppm

**Limite de Detecção:** menor ou igual a 0,01 ppm

**Interferência de cada poluente potencial:** menor ou iguala 0,02 ppm

**Desvio de zero – 12 e 24 horas:** menor ou igual a 0,02 ppm **Desvio de span (80%) – 12 e 24 horas**: menor ou igual a 5% **Tempo de latência**: menor ou igual a 20 minutos

**Tempo de subida**: menor ou igual a 15 minutos

**Tempo de queda**: menor ou igual a 15 minutos

**Precisão a 80% do limite superior da escala**: menor ou igual a 6%

# Analisador de O3

Analisador automático de monitoramento contínuo de ozônio com método de análise por absorção Ultravioleta.

**Faixa de Operação:** mínima de 0 a 0,5 ppm

**Ruído:** menor ou igual a 0,0025 ppm

**Limite de Detecção:** menor ou igual a 0,005 ppm

**Interferência de cada poluente potencial:** menor ou igual a 0,005 ppm

**Desvio de zero – 12 e 24 horas:** menor ou igual a 0,002 ppm **Desvio de span (80%) – 12 e 24 horas**: menor ou igual a 3% **Tempo de latência**: menor ou igual a 2 minutos

**Tempo de subida**: menor ou igual a 2 minutos

**Tempo de queda**: menor ou igual a 2 minutos

**Precisão a 80% do limite superior da escala**: menor ou igual a 2%

# Analisador de CO2

Analisador automático de monitoramento contínuo de dióxido de carbono com método de análise por tecnologia de infravermelho não dispersivo (NDIR) com as seguintes especificações a seguir:

* Faixa de medição: 0-250000 ppm ou 25%.
* Rúido do zero: 20 ppm RMS (tempo médio de 60 segundos).
* Limite de Detecção: 40 ppm (tempo médio de 60 segundos)
* Desvio do Zero: +- 40 ppm (24 horas)
* Desvio do span: +- 2% da leitura (24 horas)
* Tempo de Resposta: 90 segundos (tempo médio de 30 segundos)
* Linearidade: +- 1,5% do período
* Vazão da Amostra: 1 SLPM (Pressão de entrada de 1 atm)
* Temperatura de Operação: 5º – 45°C (pode operar com segurança dentro da escala de 0° -45°C)
* Alimentação: 100-240 VAC 50/60 Hz, 275 watts
* Analógico Liga/desliga: 4 entradas de tensão isoladas 0-10 V, 6 saídas de tensões analógicas isoladas com 4 intervalos selecionáveis, 6 saídas de corrente analógicas isoladas com 2 intervalos selecionáveis.
* Digital liga/desliga: 16 entradas digitais (TTL), 8 saídas do driver solenóide, 10 saídas digitais de contato.
* Interfaces: 1 porta acessório externo RS – 232/485, 1 porta acessório externo RS -485.
* Protocolo de comunicação MODBUS, streaming, AK, Gesytec (Bayern-Hessesn).

# Sensores Meteorológicos

A qualidade do ar é diretamente influenciada pelas condições meteorológicas. Deste modo, o conhecimento sobre os fatores que influenciam a dispersão destes poluentespossibilita a atuação no sentido da gestão adequada da qualidade do ar, que pode incluir o controle das fontes, especialmente em situações meteorológicas de dispersão desfavoráveis, como, por exemplo, a inversão térmica, bem como sua desconcentração, reduzindo as emissões e os impactos destes poluentes. Neste sentido, a aquisição deve incluir equipamento novo e de primeiro uso de monitoramento contínuo para medição de parâmetros meteorológicos.

Os sensores de meteorologia devem ser instalados, quando possível, de acordo as diretrizes da Organização Mundial de Meteorologia (World Meteorological Organization - WMO), possuir gabinete (se tiver) à prova de intempéries, frequência de operação de 60Hz, conectividade com a internet, garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto e certificados de calibração.

Os sensores Meteorológicos deverão atender as seguintes especificações, mínimas listadas a

seguir:

# Sensor de velocidade do vento

Faixa de medição 0 a 50 m/s Precisão: ±0,5 m/s ou 5% da leitura Resolução: 0,1 m/s

Tipo de sensor: Ultrassônico Limite: < 0,2 m/s

Tempo de resposta: 1 segundo

# Sensor de Velocidade do Vento

Faixa de medição: 0° - 360° Precisão: ± 5° (incluindo Bússola) Resolução: 1,0°

Tipo de sensor: Ultrassônico Limite: < 0,2 m/s

* + - * 1. **Sensor de pressão barométrica** Faixa de medição: 500 a 1100 hPa Precisão: ±2,0 hPa

Resolução: 0,1 hPa

Tipo de sensor: Silício piezoresistivo Tempo de resposta: 1 Segundo

* + - * 1. **Sensor de temperatura** Faixa de medição: -10 °C a +60 °C Precisão: ±0,5 °C

Resolução: 0,1 °CIncerteza: 0,1ºC. Tipo de sensor: Resistivo

Tempo de resposta: 1 segundo

* + - * 1. **Sensor de umidade** Faixa de medição: 0 a 100% Precisão: ±3%

Resolução: 1,00%

Tipo de sensor: Capacitivo / Estado Sólido Tempo de resposta 1 Segundo

Obs.: Os sensores de temperatura e umidade poderão ser conjugados entre si.

# Sensor Precipitação Pluviométrica

Princípio de

medição: Pluviômetro do tipo báscula Precisão: ± 4,0 %

Diâmetro 20 cm a 35 cm Temperatura de operação -10 °C a 55 °C

Características do Material: Construído em aço inoxidável ou alumínio (resistente a intempéries)

Instalação: O sensor deve ser instalado a 1 metro do solo

# Sensor de radiação solar

Faixa de medição: 0 - 2000 W/m² Precisão: ±5 %

Sensibilidade 5-15 mV/kW/m²

Tipo de sensor: Piranômetro Termopílico Tempo de resposta: <20 segundos (95%)

Temperatura de

operação -10 °C a +60 °C

Características do Material: material resistente a intempéries

# Mastro Meteorológico de 10m

O equipamento com sensores de monitoramento contínuo de parâmetros meteorológicos deve ficar a cerca de 10 metros do solo para que os dados medidos reproduzam as condições meteorológicas reais e os resultados não sejam influenciados pela presença de obstáculos, tais como árvores, casas ou mesmo pessoas, com a seguinte especificação:

* + Suporte para elevação do equipamento do solo, em alumínio ou aço inoxidável, com altura de 10 metros, de modo que nenhum componente, além dos pés do suporte, fique em contato direto com o solo;
	+ Garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

# Infraestrutura da Estação

* + - * 1. **Estação Fixa**

01 (um) contêiner fabricado em alumínio (resistente a corrosão) com dimensões aproximadas 2m x 3m x 2,1m.As Dimensões devem atender as boas práticas quanto à disposição dos equipamentos (Fabricantes/US EPA/WMO), permitindo a legalização e licenciamento do trailer junto aos órgãos competentes. O contêiner deverá vir acompanhado com a seguinte infra-estrutura:

* Isolamento Térmico e acústico.
* Piso emborrachado com protuberâncias para evitar acidentes dentro da estação;
* Teto com guarda corpo desmontável, de forma a permitir sua retirada para deslocamento da Estação;
* Acesso por uma única porta lateral com sistema de vedação;
* Iluminação Interna com lâmpadas de LED (baixo consumo de energia).
* Acesso ao teto através de escada externa.
* Segurança: Sensor de Movimento e Sensor de Porta;
* Alarme (fumaça/invasor/desacordo de condições – temperatura e umidade);
* Acendimento automático de luzes externas;
* Medidor de temperatura interna;
* Medidor de umidade interna;
* Extintor de incêndio;
* Mobília para computador e documentos (mesa com gaveteiro e cadeira)
* Aparelho (s) de ar-condicionado cuja especificação de potência e quantidade devem ser suficientes para manter a Estação em condições adequadas de operação, mantendo as condições de temperatura e umidade recomendadas pela USEPA/Fabricante;
* Instalação elétrica do abrigo seguindo as determinações da ABNT;
* Aterramento Elétrico;
* Dispositivo (s) No-break, cuja energia aparente requerida e quantidade devem ser suficientes para manter a Estação em condições adequadas de operação;
* 01 manifold de entrada de ar para coletor de amostras, constituído de vidro e aquecido;
* 01 manifold de exaustão;
* 01 bomba com voltagem e frequência compatíveis com os analisadores NO2, CO, e SO2;
* Gabinetes para rack para instalação dos equipamentos, cuja quantidade e especificação devem ser suficientes para manter a Estação em condições adequadas de operação;
* Calibradores multigás automáticos aptos a executarem verificação interna diária simultânea de ar zero e span dos gases CO, SO2, NO2;
* Cilindros de gases de span, com nível de pureza 5.0, referentes a CO, SO2 e NO2;
* Unidade geradora de ar zero capaz de fornecer, para os calibradores multigás, ar ambiente seco e com remoção dos gases CO, SO2 e NO2.

# Estação Móvel

01 (um) contêiner fabricado em alumínio (resistente a corrosão) com dimensões aproximadas 2m x 3m x 2,1m.As Dimensões devem atender as boas práticas quanto à disposição dos equipamentos (Fabricantes/US EPA/WMO), permitindo a legalização e licenciamento do trailer junto aos órgãos competentes. O contêiner deverá vir acompanhado com a seguinte infra-estrutura:

* Isolamento Térmico e acústico.
* Piso emborrachado com protuberâncias para evitar acidentes dentro da estação;
* Teto com guarda corpo desmontável, de forma a permitir sua retirada para deslocamento da Estação;
* Acesso por uma única porta lateral com sistema de vedação;
* Iluminação Interna com lâmpadas de LED (baixo consumo de energia).
* Acesso ao teto através de escada externa.
* Segurança: Sensor de Movimento e Sensor de Porta;
* Alarme (fumaça/invasor/desacordo de condições – temperatura e umidade);
* Acendimento automático de luzes externas;
* Medidor de temperatura interna;
* Medidor de umidade interna;
* Extintor de incêndio;
* Mobília para computador e documentos (mesa com gaveteiro e cadeira)
* Aparelho (s) de ar-condicionado cuja especificação de potência e quantidade devem ser suficientes para manter a Estação em condições adequadas de operação, mantendo as condições de temperatura e umidade recomendadas pela USEPA/Fabricante;
* Instalação elétrica do abrigo seguindo as determinações da ABNT;
* Aterramento Elétrico;
* Dispositivo (s) No-break, cuja energia aparente requerida e quantidade devem ser suficientes para manter a Estação em condições adequadas de operação;
* 01 manifold de entrada de ar para coletor de amostras, constituído de vidro e aquecido;
* 01 manifold de exaustão;
* 01 bomba com voltagem e frequência compatíveis com os analisadores NO2, CO, e SO2;
* Gabinetes para rack para instalação dos equipamentos, cuja quantidade e especificação devem ser suficientes para manter a Estação em condições adequadas de operação;
* Calibradores multigás automáticos aptos a executarem verificação interna diária simultânea de ar zero e span dos gases CO, SO2, NO2;
* Cilindros de gases de span, com nível de pureza 5.0, referentes a CO, SO2 e NO2;
* Unidade geradora de ar zero capaz de fornecer, para os calibradores multigás, ar ambiente seco e com remoção dos gases CO, SO2 e NO2.



# Especificação dos serviços

TABELA II

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Serviços (Especificação Técnica)** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede automática de Monitoramento da qualidade do Ar e Meteorologia. | mês | 24 |
| Operação da Rede automática de Monitoramento da qualidade do Ar e Meteorologia. | mês | 24 |
| Instalação das Estações Automáticas completas deMonitoramento da qualidade do ar (sensores de qualidade do ar e Meteorológico). | un | 3 |

# Instalação das Estações

Trata de serviços referentes à instalação de 3 estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar completa composta por sensores de qualidade do ar e sensores meteorológicos.

Este item considera a instalação de todos os equipamentos, bem como a instalação de todos os componentes auxiliares, tais como: coletores de amostras, mastros, assim como qualquer outra tarefa que seja necessária para assegurar que as estações se tornem totalmente operacionais, como preparação da infra-estrutura de instalação, obra civil, fornecimento de energia elétrica e sistema de comunicação.

Todos os custos para a correta instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos ficarão a encargo da contratada.

As localizações de todas as estações e sua permanência em cada local serão pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

Da mesma forma, fica a encargo da Contratada os custos referentes aos deslocamentos das estações, inclusive com relação à preparação de infraestrutura como serviços de comunicação (telefonia fixa ou celular, radiofrequência, internet), energia elétrica, e transporte físico da mesma.

# Operação das estações

A CONTRATADA deverá manter um registro de ocorrências para cada estação de monitoramento, onde serão anotados todos os eventos ocorridos em sua operação, além de estabelecer procedimentos operacionais com a descrição detalhada de todas as atividades a serem desenvolvidas pelos operadores,mantendo toda a documentação relacionada junto às estações.

A contratada deverá quizenalmente, fornercer relatório técnico contendo o diagnoistico da qualidade do ar na cidade niterói, apresentando cálculos dos índices de qualidade do ar, indicaçã dos dias em que os limites estabelecidos pela legislação foram ultrapassados, bem como, apresentar análises das variáveis meteorológicas. O relatório deverá ser formulado por quipe composta por um Meteorologista para anliase das variáveis meteorológicas e um químico para análise dos poluente gasosos e particulados.

A CONTRATADA deverá operar e manter em perfeito funcionamento, todos os analisadores, sensores e equipamentos que compõe a rede automática de monitoramento da qualidade do ar e de meteorologia, dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, eficiência e calibração exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, ficando a seu encargo todas as manutenções ou reparos de equipamentos necessários à garantia de um Percentual de Operacionalidade **(Po)** das estações da qualidade do ar e de meteorologia igual ou superior a 95% (Percentual Mínimo de Operacionalidade - **Pmo**), sendo **Po** dado pela equação

a seguir:

# Po = (Rf / Re) x 100

Onde:

Rf – Total de registros horários fornecidos no mês pela CONTRATADA, a qual é responsável pela operação da rede de monitoramento da qualidade do ar e meteorologia, registrados no software de comunicação, integração e armazenamento de dados;

Re – Total de registros horários esperados no mês, calculados da seguinte maneira:

# Re = NoE x (NoAS x NoHM x No de dias do mês) Registros das Estações

**NoE – No de Estações**

# NoAS – No de analisadores/sensores NoHM – No de horas monitoradas/dia

No cálculo de **Re** não serão considerados os dados perdidos pelos seguintes motivos:

1. Instalação ou reinstalação dos equipamentos nas estações, início ou reinício e calibração destes;
2. Operações de manutenção preventiva;
3. Problemas que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, por exemplo, furtos a estação e/ou de seus componentes, após anuência da Comissão de Fiscalização do Contrato.

O valor de **Pmo** pretendido é de 100%, com o percentual mínimo de aceitação de 95%, enquanto perdurarem problemas com equipamentos, justificados e aceitos pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

No caso de não ser alcançado o Percentual Mínimo de Operacionalidade **(Pmo)** de 95%, o serviço com relação àquele mês, será considerado deficiente e será cobrada da CONTRATADA uma multa de duas vezes o percentual que deixar de ser atendido em relação ao percentual mínimo, aplicada sobre o valor da parcela mensal referente ao total dos serviços de Operação e Manutenção.

A interrupção da operação de quaisquer equipamentos deverá ser notificada imediatamente com tolerância máxima de 24 horas à Comissão de Fiscalização do Contrato e, também, no relatório mensal correspondente, junto ao cálculo do **Po** do mês, mediante apresentação de diagnóstico técnico do problema e estabelecimento de prazo para a reinicialização do equipamento.

A interrupção por mais de 15 dias do envio de registros de uma ou mais estações a SMDCG por outros motivos, que não os aceitos pela Comissão de Fiscalização do Contrato, implicará na advertência, multa e até mesmo no cancelamento do Contrato, conforme o entendimento da CONTRATANTE.

# Aquisição e transmissão de dados

O sistema de aquisição local de dados deverá ser composto pelos os seguintes itens:

* + *Data logger,* PC *board* compatível, monitor e modem externo;
	+ Software para aquisição de dados em tempo real;
	+ Inter faces RS 232, cartão para aquisiçãoao de sinais 0-20mA/4-20mA/0-l V/0- 10 V, na quantidade necessária para leitura e comando de todos os sensores/analisadores e equipamentos previstos nessa especificação;
	+ Entradas e saídas digitais e entradas analógicas;
	+ Memória RAM: 4 GB (mínimo);
	+ Disco rígido: 140 GB (mínimo);
	+ Mídias de Gravação: porta USB e HD Externo.

A Contratada deverá prover todas as rotinas computacionais (sistemas informatizados) necessárias para integração do seu sistema local de integração de dados a central de supervisão.

O sistema de transmissão dos dados coletados até a central de supervisão deverá ser efetuadocom defasagem de no máximo 1(uma) hora para os poluentes atmosféricos e no máximo 15 (quinze) minutos para os dados meteorológicos. A central de supervisão de dados, deverá ser capaz de armazenar os dados brutos e tratados e disponibiliza-los para acesso em plataforma *WEB* (rede mundial de computadores).

Em relação as características relacionadas aos aspectos de comunicação, a central de supervisão deverá ter a seguinte infraestruturas:

* Linhas telefônicas analógicas ou digitais;
* Linhas dedicadas;
* Celulares GSM;
* Celulares modo IP: GPRS;
* Transmissão por rádio, modo master-slave, rede broadcast ou ponto a ponto;
* LAN: Ethernet;
* WAN: ADSL com endereço IP estático o u dinâmico;
* Conexão direta.

A central de supervisão de dados deverá ser capaz de realizar os seguintes:

* Recuperar de falha de modo a reenviar os dados quando a comunicação é interrompida, postergar o atendimento, ou mudar o número do telefone chamado;
* Realizar ajuste completo das configurações e controle remoto do sistema de aquisição de dados
* Realizar periodicidade de chamadas programável ou chamadas sob demanda para o sistema de aquisição de dados;
* Fazer leitura dos dados integrados, relatório de calibração, ajustes de configurações e estado atual do sistema de aquisição de dados;
* Recepcionar e decodificar as chamadas espontâneas do sistema de aquisição de dados, disparadas, por exemplo, por ultrapassagem de limite ou falhas dos equipamentos;
* Ter alertas automáticos;
* Realizar gráfico em tempo real para acompanhamento dos dados adquiridos e de todos os parâmetros internos do sistema de aquisição e de cada dispositivo de medição ou sensor.

A **CONTRATADA** ficará responsável pela manutenção do sistema de comunicação e transmissão de dados das estações automáticas, objetivando a disponibilidade dos mesmos. No caso de falhas de transmissão, o sistema deverá ser reativado em até 3 horas, de modo a garantir a disponibilidade mínima de 95% dos dados, ficando os custos relativos aos serviços de telefonia a encargo da CONTRATADA.

# Centralização dos dados

Em relação a centralização dos dados, a central supervisão deverá dispor de ferramentas aptas a:

* Arquivar automaticamente os registros na base de dados;
* Agrupar os registros segundo hora, dia, mês, etc;
* Construção de grupo de dados (por poluente, proximidade geográfica, etc.). Estes grupos podem ser usados depois para qualquer operação de busca de dados e de processamento de dados realizadas pelo software de gerenciamento de dados;
* Efetuar a entrada manual de dados, importação e exportação manual ou automática de dados.

# Processamento automático de dados

A central de supervisão deverá realizar as seguintes funções de processamento:

* Computar a transformação de dados brutos para tratados (Raw - net), que inclui um controle de faixa;
* Agrupar os valores médios, usando os dados da base instantânea (niio superior a 15 min) para produzir os dados agrupados (hora, dia, mês, ano);
* Exportar os dados para outras pastas, correio, servidor FTP, etc.
* Cálculo de índice da qualidade do Ar – IQA considerando os dados válidos e utilizando níveis e critérios definidos pelo Ministério do Meio ambiente em conjunto com os órgãos ambientais.

# Processamento sob Demanda de Dados

O usuário da central de supervisão deverá ter permissão do sistema para, a qualquer momento, iniciar relatórios para computação dos dados. A apresentação dos dados deverá incluir:

* Representação cartográfica com possibilidade de animação;
* Ferramentas para apresentação dos dados em intervalos escolhidos pelo operador em tabela ou em formato de gráfico, código de qualidade para cada dado apresentado (exemplo: para dado amostrado durante calibração ou manutenção do dispositivo, desvio, etc), rosas dos ventos e de poluição etc.

# Plataforma WEB

A plataforma deverá estar disponibilizada na web e permitir acesso simultâneo (múltiplos usuários, ou seja, quantidade ilimitada de usuários) a dados brutos e tratados gerados pela Estação, através de apresentação de nome de usuário e senha. Deverá estar armazenada em ambiente seguro e redundante com alta disponibilidade (SLA de 99,99%) e todo conteúdo da plataforma deverá ser apresentado na língua portuguesa.

As coordenadas geográficas do local onde está situada a estação móvel deverão ser discriminadas na plataforma e apresentada sua respectiva localização em mapa. As informações de cada sensor deverão ser apresentadas em quadro resumo com pelos menos as duas últimas medições de cada variável dos sensores meteorológicos e médias de cada variável analógica. No tocante as variáveis monitoradas que são regulamentadas pela Resolução CONAMA 491/ 2018 (dióxido de enxofre, dióxido de nitrogênio, material particulado e monóxido de carbono) as concentrações apresentadas nos quadros resumos deverão ser idênticas as previstas na referida resolução, devendo-se comparar os dados médios calculados em

relação aos limites legais.

Finalmente, na plataforma web devem ser visualizados as informações de todos os sensores e analisadores desde o início da campanha de monitoramento até a data atual. Deverão ainda ser criados dois tipos de usuários para acesso a plataforma. Um deles deverá ter acesso a toda série de dados médiose dos índices de Qualidade do Ar-TQA, enquanto o outro perfil poderá ter acesso apenas aos dados horários e diários e aos índices mais recentes.

Todos os módulos e bases de dados que compõem o sistema deverão ser instalados em servidores da Prefeitura. Caso não haja disponibilidade de armazenamento, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** que a mesma apresente uma solução em servidores da C**ONTRATADADA** ou na nuvem.

Serão de propriedade da **CONTRATANTE**, os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.

# Manutenção

A **CONTRATADA** deverá executar a seu encargo, os reparos ou substituições, bem como a aquisição de itens que porventura se fizerem necessários ao pleno funcionamento dos analisadores, computadores e quaisquer elemento que integrem a estação de qualidade do ar e meteorologia, tais como extintores de incêndio e aparelhos de ar-condicionado. Havendo a impossibilidade de repará-los, deverá ser comunicada oficialmente à Comissão de Fiscalização do Contrato a necessidade de substituição dos mesmos. Deverá realizar as manutenções nos analisadores conforme orientações do manual do fabricante. A manutenção também deverá ser executada nos computadores, e quaisquer aparelhos que integrem a estação automática de qualidade do ar. Além disso, ficará a encargo da CONTRATADA a instalação e manutenção, quando for necessário, da rede elétrica para o pleno funcionamento das estações.

Todo o material de consumo e reposição necessário ao pleno funcionamento da rede automática de monitoramento de qualidade do ar será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como toda a estrutura operacional necessária para a realização das atividades descritas como, veículos de locomoção, ferramentas e equipamentos específicos para utilização na manutenção, escadas para atendimento local, entre outros.

A CONTRATADA será responsável pela realocação das estações de qualidade do ar sempre que a SMDCG julgar necessário a equipe de manutenção deverá efetuar desinstalação de uma estação pluviométrica de um determinado local e realizar a sua instalação no local indicado pela SMDCG.

A CONTRATADA deverá integrar os dados disponibilizados pelas estações meteorológicas e de qualidade do ar a cada 10 (dez) minutos no Sistema de Captação, Organização e Gerenciamento de dados da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

# Serviços de Manutenção Preventiva

Entende-se por serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA um conjunto de tarefas pré-definidas para cada equipamento / componente físico, realizadas de forma sistemática e periódica, que visam mantê-los nas condições de pleno funcionamento (especificações de origem), mantendo registro histórico e controle de sua degeneração através de inspeções sistemáticas e periódicas de acompanhamento do desempenho dos mesmos. Estes serviços contemplam o acompanhamento contínuo do desempenho dos equipamentos e sua manutenção regular (testes, verificações, ajustes, medições, calibrações e limpezas), com o objetivo de manter o equipamento em plenas condições de funcionamento, visando à preservação dos registros de dados e o monitoramento meteorológico ininterrupto do município.

A empresa contratada deve realizar o serviço de manutenção preventiva quinzenalmente em todos os equipamentos, ao término da visita técnica, apresentar relatório das atividades realizadas, equipe técnica responsável e relatório fotográfico do serviço executado.

# As atividades de manutenção regular devem incluir, mas não se limitar a:

* Verificação do estado de conservação e limpeza dos equipamentos;
* Verificação e testes dos equipamentos;
* Verificação e testes das estações de trabalho;
* Limpeza dos equipamentos;
* Avaliação e medição do sistema de energia;
* Verificação e teste dos enlaces de comunicação;
* Substituição de consumíveis, quando necessário;
* Calibração dos equipamentos.

# Serviçoes de Manutenção Corretiva

Entende-se por serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** serviços executados nos equipamentos ou componentes a partir da ocorrência de falha ou interrupção no funcionamento do mesmo. Neste caso a intervenção é realizada dentro do prazo pré-estabelecido neste Termo de referência, de acordo com a criticidade do ocorrido em relação ao funcionamento do equipamento ou do sistema como um todo. Os serviços terão como objetivo o conserto do defeito colocando o equipamento novamente em seu funcionamento normal.

A necessidade de execução dos serviços de manutenção corretiva pode ser observada por qualquer usuário dos equipamentos/sistemas, dos supervisores dos serviços, dos administradores ou dos próprios técnicos. A partir da verificação da necessidade é aberta uma ordem de serviços propiciando a atuação da equipe de manutenção.

O prazo máximo para a avaliação técnica é de 12 (doze) horas após a realização do chamado.

# Calibração

Os analisadores de poluentes deverão ser calibrados pela CONTRATADA. As misturas padrões de calibração a serem utilizadas na verificação e calibração deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, e deverão conter certificado de garantia com a concentração do gás, o erro de leitura observado pela fornecedora e estar dentro do prazo de validade. Os sensores meteorológicos serão verificados

descalibradosde acordo com o estabelecido pelos fabricantes dos sensores ou sempre que necessário. Poderá ser estabelecida outra periodicidade, caso seja identificada sua necessidade pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

Caso a CONTRATANTE identifique necessidade adicional de calibração além do plano de calibração previsto pelo fabricante, a CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

# Custos embutidos no serviço de manutenção

Todo o material de consumo e reposição necessário ao pleno funcionamento da rede automática de monitoramento de qualidade do ar será de responsabilidade da contratada, bem como toda a estrutura operacional necessária para a realização das atividades descritas como, veículos de locomoção, ferramentas e equipamentos específicos para utilização na manutenção, escadas para atendimento local, entre outros.

Todos os custos relacionados a transmissão de dados das estações telemétricas das estações Meteorológicas e de qualidade do ar, sendo eles: pagamento das contas de comunicação GSM/GPRS, pagamento de energia elétrica, servidor em nuvem, taxas e licenças de softawares, bem como atualização tecnológica dos softwares do sistema, bem como Solução Web que permita que os usuários acessem, ativem e monitorem os equipamentos a partir de seu smartphone, tablet ou computador. Além da instalação e manutenção de rede elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos.

A contratada deverá integrar os dados disponibilizados pelas estações meteorológicas e qualidade do ar (a cada 10 min) no Sistema de Visualização Integrada de Dados e Alertas (SVIDA) da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

|  |
| --- |
| CORPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
| 2 | Técnicos de manutenção (eletrônicos oueletrotécnicos) | un | 02 |

|  |
| --- |
| **3.1.2.3.5 Equipe de manutenção**Para a execução dos serviços de manutenção descritos neste item, a empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe composta pelos profissionais mencionados na tabela abaixo:**TABELA V – CORPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.****Os técnicos eletrônicos ou eletrotécnicos** trabalhar em regime de sobreaviso com disponibilidade para atendimento emergencial fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, devendo atender as solicitações da fiscalização do contrato sempre que for acionado. Os técnicos devrão ter experiência comprovada na manutenção dos equipamentos descritos neste Termo de Referência. |
| **4 – ESPECIFICAÇÕES** |  |
| **LOTE/****GRUPO 1** | **Especificação** | **Quant** | **Unid** | **R$ Unit. Estimado** | **R$ Total Estimado** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1.1 | Aquisição de Analisador Contínuo de PM2.5 e PM10 | 3 | Un | 425.388,16 | 1.276.164,48 |
| 1.2 | Aquisição de Analisador de CO | 3 | Un | 117.413,12 | 352.239,36 |
| 1.3 | Aquisição de Analisador de CO2 | 3 | Un | 117.413,12 | 352.239,36 |
| 1.4 | Aquisição de Analisador de SO2 | 3 | Un | 131.995,52 | 395.986,56 |
| 1.5 | Aquisição de Analisador de NO, NO2 e NOx | 3 | Un | 147.440,96 | 442.322,88 |
| 1.6 | Aquisição de Analisador de O3 | 3 | Un | 97.489,00 | 292.467,00 |
| 1.7 | Aquisição de Sensor de direção do vento | 3 | Un | 2.656,71 | 7.970,13 |
| 1.8 | Aquisição de Sensor de velocidade do vento | 3 | Un | 2.656,71 | 7.970,13 |
| 1.9 | Aquisição de Sensor de temperatura | 3 | Un | 1.281,00 | 3.843,00 |
| 1.10 | Aquisição de Sensor de umidade | 3 | Un | 1.281,00 | 3.843,00 |
|  1.11 | Aquisição de Sensor de Pressão | 3 | Un | 1.264,00 | 3.792,00 |
|  1.12 | Aquisição de Sensor de Radiação | 3 | Un | 2.010,48 | 6.031,44 |
|  1.13 | Aquisição de Sensor de precipitação | 3 | Un | 2.305,00 | 6.915,00 |
| 1.14 | Aquisição de Mastro meteorológico - 10 metros | 3 | Un | 10.125,00 | 30.375,00 |
|  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  1.15 | Aquisição de Container fixo ou rebocável completo | 2 | Un | 150.783,47 | 301.556,94 |  |
| 1.16 | Aquisição de Container fixo ou rebocável completo | 1 | Un |  205.676,96 | 205.676,96 |
|  | **Valor total estimado Lote/Grupo 1** |  |  |  | **3.689.393,24** |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE/****GRUPO 2** | **Especificação** | **Quant** | **Unid** | **Unit. Estimado** | **otal Estimado** |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.17 | Instalação das Estações Automáticas completas de Monitoramento da qualidade do ar (sensores de qualidade do ar eMeteorológicos). | 3 | un | 11.550,00 | 34.650,00 |
| 1.18 | Operação da Rede automática de Monitoramento da qualidade do Ar e Meteorologia. | 24 | mês | 18.000,00 | 432.000,00 |
| 1.19 | Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede automática de Monitoramento da qualidade do Ar e Meteorologia. | 24 | mês | 26.261,99 | 630.287,76 |
|  | **Valor total estimado Lote/Grupo 2** |  |  |  | **1.096.937,76** |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO**  | R$ 4.786.331,00 |

 |
| **5 - LOCAIS DAS ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS** |
| Secretaria Municipal de Defesa Civil. Rua Coronel Gomes Machado, 258 – Centro – Niterói – RJ |
| **6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** |
| Pagamentos mensais |
| **7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO** |
| Marana Cristina de Ascenção Almeida, matrícula: matrícula: 1243.465-0 | 1243313-0 | e | Eric | Almeida | de | Oliveira, |
| **8 - PROGRAMA DE TRABALHO** |
| Fonte: 1.704.00Natureza da Despesa: 44.90.52 / 33.90.39Programa de Trabalho: 730106.182.132.5049 / 730106.182.132.6222 |
| **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** |
|  |

WALACE MEDEIROS BARBOSA

Secretário

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia Matrícula: 1239.381-0

# ANEXO II – MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| (nome | da | empresa), | CNPJ |
| (número | de | inscrição), | sediada |

 (endereço completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

 (Local), de de 20 .

(Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO III – MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ (número de inscrição), sediada

 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo CRF/RJ, na modalidade de Pregão Eletrônico, que é ( )MICRO EMPRESA ou ( )EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como ME- EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

 (Local), de de 20 .

(Nome e Assinatura do representante

# ANEXO IV – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

TELEFONE: FAX:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÕES** |  |
| Aquisição, Operação e Manutenção de Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar |
| **LOTE/ GRUPO 1** | **Especificação** | **Quant** | **Unid** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1.1 | Aquisição de Analisador Contínuo de PM2.5 e PM10 | 3 | Un |  |  |
| 1.2 | Aquisição de Analisador de CO | 3 | Un |  |  |
| 1.3 | Aquisição de Analisador de CO2 | 3 | Un |  |  |
| 1.4 | Aquisição de Analisador de SO2 | 3 | Un |  |  |
| 1.5 | Aquisição de Analisador de NO, NO2 e NOx | 3 | Un |  |  |
| 1.6 | Aquisição de Analisador de O3 | 3 | Un |  |  |
| 1.7 | Aquisição de Sensor de direção do vento | 3 | Un |  |  |
| 1.8 | Aquisição de Sensor de velocidade do vento | 3 | Un |  |  |
| 1.9 | Aquisição de Sensor de temperatura | 3 | Un |  |  |
| 1.10 | Aquisição de Sensor de umidade | 3 | Un |  |  |
| 1.11 | Aquisição de Sensor de Pressão | 3 | Un |  |  |
| 1.12 | Aquisição de Sensor de Radiação | 3 | Un |  |  |
| 1.13 | Aquisição de Sensor de precipitação | 3 | Un |  |  |
|  1.14 | Aquisição de Mastro meteorológico - 10 metros | 3 | Un |  |  |
|  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.15 | Aquisição de Container fixo ou rebocável completo | 2 | Un |  |  |  |
| 1.16 | Aquisição de Container fixo ou rebocável completo | 1 | Un |  |  |
|  | Valor total Lote/Grupo 1 |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE/ GRUPO 2** | **Especificação** | **Quant** | **Unid** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1.17 | Instalação das Estações Automáticas completas de Monitoramento da qualidade do ar (sensores de qualidade do ar eMeteorológicos). | 3 | un |  |  |
| 1.18 | Operação da Rede automática de Monitoramento da qualidade do Ar e Meteorologia. | 24 | mês |  |  |
| 1.19 | Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede automática de Monitoramento da qualidade do Ar e Meteorologia. | 24 | mês |  |  |
|  | Valor total Lote/Grupo 2 |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 1 + LOTE/GRUPO 2** |  |

Valor total R$ (em algarismos) (por extenso) \_

( ) Optante pelo Simples Nacional

( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, de de 20\_\_.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO V - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(nome da empresa), CNPJ (número de inscrição), sediada

 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

 (Local), de de 20 .

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_ No da cédula de identidade: Cargo:

# ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome da empresa), CNPJ (número de inscrição), sediada

 (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº XXX, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

 (Local), de de 20 .

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: \_ No da cédula de identidade: Cargo:

# ANEXO VII – MODELO – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa , CNPJ

, sediada no endereço

 (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

 , de \_ de 20 . (Local)

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

# ANEXO VIII – MODELO - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº

 DECLARA ao Município de Niterói, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

1. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
2. apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

 , de de . (Local)

(Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO IX - MODELO – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS MUNICIPAIS

 (nome da empresa), CNPJ

 (número de inscrição), sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas do artigo 7º da Lei 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

 (Local), \_ de de 20\_ .

(Nome e Assinatura do representante legal)

# ANEXO X – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Previsão de início do contrato** | **Previsão de entrega** | **Previsão de pagamento até:** | **Forma de pagamento** |
| Estações - Aquisição |  / /  |  / /  |  / /  | Pagamento integral |
| Estações - Instalação | / /  |  / /  | Pagamento integral |
| Serviço de manutenção e operação |  / /  | Mensal | 24 parcelas |

Anexo XI – Modelo de Contrato

Contrato nº /

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA E A .

O MUNICÍPIO DE NITEROI, neste ato pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, doravante denominada **CONTRATANTE***,* representado neste ato pelo Sr. WALACE MEDEIROS BARBOSA, brasileiro, casado, bombeiro militar, RG nº 28916, expedida pelo CBMERJ em 03/07/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.698.017-03, domiciliado na Estrada da Paciência, nº 2939, bl. 09, apto 403, Maria Paula, São Gonçalo – RJ, CEP: 24.756-660 e a empresa , situada na Rua

 nº , Bairro , Cidade , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato por , cédula de identidade nº \_ , domiciliado na Rua nº , Cidade , resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição, Operação e Manutenção de Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar com fundamento no processo administrativo nº 9900016328/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição e Instalação de 3 Estações automáticas completas de qualidade do ar (sensores de qualidade do ar e meteorológicos) e Manutenção e Operação da Rede automática de

Monitoramento da Qualidade do Ar (RMQAR) (sensores de qualidade do ar e meteorológicos).

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

* 1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
	2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato;
1. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da **CONTRATADA NO QUE DIZ RESPEITO A FORNECIMENTO DE BENS**:

* 1. entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I);
	2. entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
	3. manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
	4. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
	5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
	6. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
	7. A empresa CONTRATADA será responsável por TODOS os custos necessários para o fornecimento, instalação e configuração, tais como obras civis, materiais, equipamentos, ferragens, ferramentas, escadas, carregamento, transporte, descarregamento, empilhamento, serviços de içamento, entre outros, bem como custos com importações, licenças, impostos, mão de obra especializada, etc.
	8. A contratada deverá fornecer, durante todo o período do contrato, toda a infraestrutura necessária para a recepção e o armazenamento dos dados (servidores com ampla capacidade de armazenamento compatíveis com os dados, volumes e produtos, a serem gerados pelas estações em todo o período do contrato). No final do contrato, os servidores com capacidade de armazenamento dos dados deveram passar a fazer parte do patrimônio da SMDCG, sem nenhum custo adicional, não sendo permitido que a Secretaria seja prejudicada com a exclusão do histórico dos dados;
	9. Os custos de telefonia, banda larga e energia elétrica serão de responsabilidade da empresa contratada.
	10. Os instrumentos a serem usados nos testes de aceitação em campo deverão ser fornecidos pela contratada;
	11. A empresa deverá apresentar certificado fornecido pelo fabricante dos funcionários que irão atuar no contrato antes do início das atividades contratadas.

A empresa deverá fornecer ainda certificado fornecido pelo fabricante aos funcionários indicados pela SMDCG a serem capacitados.

* 1. Todas as licenças e permissões de instalação e funcionamento junto aos órgãos governamentais serão de responsabilidade da empresa contratada, especialmente as licenças dos órgãos reguladores e fiscalizadores de comunicação;
	2. Ao término do contrato, a empresa contratada deverá entregar todo o sistema em pleno funcionamento, apresentando relatório detalhado com todas as informações pertinentes, bem como facilitar sua sucessora ou a prefeitura na transferência de servidores, faturas de energia, enlaces de comunicação, e tudo o que for necessário para que o município não seja lesado com a interrupção dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA NO QUE DIZ RESPEITO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**:

1. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
3. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
4. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
5. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
6. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
8. observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
9. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
10. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
11. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
12. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);;
13. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
14. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

# Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4.4.90.52 / 3.3.90.39 Programa de Trabalho: 730106.182.132.5049

/730106.182.132.6222

Fonte: 1.704.00

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO **–** As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R$ ( ).

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

* 1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto**;**
	2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO **–** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades**.**

PARÁGRAFO SEXTO **–** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato**.**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

1. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
2. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** de acordo com o exposto abaixo:

* O pagamento das Estações Automáticas de Qualidade do ar será efetuado de uma só vez no valor de R$ ( ), a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato mediante a apresentação da nota de compra e documentação necessária;
* O pagamento do serviço de instalação e configuração das Estações Automáticas de Qualidade do ar será efetuado de uma só vez no valor de R$ ( ), a ser realizado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota de serviço e documentação necessária;
* O pagamento do serviço de manutenção e operação das Estações Automáticas de Qualidade do ar será realizado em 24 parcelas iguais com o valor mensal de R$ ( ), a ser realizado em até 30 dias mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de toda documentação necessária;

Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira contratada pelo Município**,** conta corrente nº , agência , de titularidade da **CONTRATADA**.

# CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Previsão de início do contrato** | **Previsão de entrega** | **Previsão de pagamento até:** | **Forma de pagamento** |
| Estações - Aquisição |  / /  |  / /  |  / /  | Pagamento integral |
| Estações - Instalação |  / /  |  / /  | Pagamentointegral |
| Serviço de manutenção e operação |  / /  | Mensal | 24 parcelas |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais

ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela

# CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO **–** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento na sede da Defesa Civil, sito à Rua Cel. Gomes Machado, nº 258, centro, Niterói, CEP: 24020-112 após a realização da instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo satisfeitas as obrigações previstas nesta cláusula, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao , sito à Rua , acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO NONO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto e execução dos serviços previsto no contrato, devidamente atestado pelo

(s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta

se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO **-** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O preço dos demais insumos poderá ser

reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
3. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO **–** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

1. – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
2. – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
3. – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO SEXTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

1. – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
2. – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
3. – falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
4. – fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
5. – comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou

Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

1. - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
2. - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em de de .

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

WALACE MEDEIROS BARBOSA

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA